



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### PROJETO DE LEI N. 223 /2023

**ALTERA** o Decreto n. 4.196, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas gerais relativas à realização de Concurso Público no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica alterado o **caput** do art. 27 do Decreto n. 4.196, de 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Do total de vagas definidas ao longo da validade do concurso público, será reservado o percentual mínimo de dez por cento para os candidatos com deficiência, conforme a legislação vigente, desde que a deficiência seja compatível com o exercício do cargo.” (NR)

**Art. 2.º** Fica transformado em § 1.º o parágrafo único e incluído o § 2.º no art. 27 do Decreto n. 4.196, de 30 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

§ 1.º ....

§ 2.º Quando estabelecido o mínimo de dez por cento, o primeiro da lista dos aprovados com deficiência classificado será convocado para ocupar a terceira vaga, quanto aos demais aprovados e classificados com deficiência serão convocados para ocuparem a décima primeira, vigésima primeira, trigésima primeira vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação e os termos deste artigo.” (NR)

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
E-mail: [fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca que a Pessoa com Deficiência (PcD) tenha o pleno exercício de seus direitos Constitucionais, dentre outros.

Considerando que, conforme o art. 23º, II, da Constituição de 1988, É Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantias das pessoas com deficiência; e na Lei Orgânica do Município de Manaus, Art. 22. A)

Considerando que, conforme o art. 6º, XXXI, da Constituição de 1988, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

Considerando que a acessibilidade foi reconhecida na aludida Convenção como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

Considerando que a Convenção determina que os Estados Partes devem reafirmar que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei e que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, sendo que deverão ser tomadas medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho e o apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal;

Considerando que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Resolução, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência;



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Considerando que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de consumo e produção e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia plena da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e aplicação da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), principalmente em seus Arts 34 e 35, A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. § 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. § 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. § 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena. § 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados. § 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação. Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego, promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Considerando o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência, Lei nº 241/2015, Art. 109. Caberá aos órgãos, instituições e entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à acessibilidade, à habitação, à cultura, ao amparo à infância, à maternidade, ao idoso, e de outros direitos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 7º. O Município de Manaus, nos limites de sua competência, assegura a todos, indistintamente, no território de sua jurisdição, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 8º. Compete ao Município: Inciso I - legislar sobre assuntos de interesse local; Inciso II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 8º. Inciso XXVIII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 11. O Município, na forma do artigo 5º, da Constituição da República, não permitirá discriminação de qualquer natureza.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 13. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre: Inciso I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: Letra a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência; Letra i) à integração social dos setores desfavorecidos da comunidade, mediante o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 104. O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico único e planos de carreira de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Manaus, em seu Art. 373. A ação do Município no campo social objetivará promover: Inciso I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social; Inciso II – o amparo à velhice, às vítimas de violência, às pessoas com deficiência, aos incapazes, aos adolescentes e às crianças em situação de risco.



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Considerando a Lei N° 5.005, de 11 de novembro de 2019, em seu Art.1.º Inciso VI – serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoa com deficiência no patamar mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), para cada cargo, desprezada a parte decimal.” (N.R)

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

# DECRETO Nº 4196, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

**DISPÕE** sobre normas gerais relativas à realização de Concurso Público no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, requisitos e demais condições para realização de Concursos Públicos;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, corolário do princípio da moralidade administrativa, insculpido no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os ditames do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO os dispositivos da Resolução nº 4/1996, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a apreciação pelo Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inc. VI, da Lei nº 2.078 de 2015;

CONSIDERANDO o parecer nº 70/2017 da Procuradoria de Pessoal/PGM, adotado pelo Subprocurador Geral do Município;

CONSIDERANDO os despachos nº 206/2018 e nº 235/2018 da Assessoria Técnica da SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4376/2018 - SEMAD e que consta nos autos do Processo nº 2017/16330/17175/00026, DECRETA:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
E-mail: [fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre normas gerais relativas à realização de concurso público, de provas ou provas e títulos, destinados ao provimento de cargos efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura de Manaus.

**Art. 2º** Os concursos públicos para investidura em cargos públicos efetivos da Prefeitura de Manaus, serão realizados em observância aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e à legislação aplicável e destinados a selecionar os candidatos aptos ao ingresso no serviço público.

#### Seção I Do Edital de Abertura do Concurso

**Art. 3º** O edital é a lei interna do concurso público, vinculando aos seus termos a Administração Pública municipal e todos os candidatos, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º O edital será redigido de forma clara e objetiva, visando a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos candidatos.

§ 2º É nulo, e de nenhum efeito, dispositivo do edital que contrarie a legislação aplicável aos servidores para os quais o concurso está sendo realizado.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do concurso, devendo protocolar o pedido junto ao órgão, entidade ou instituição responsável pela realização do concurso, independentemente de previsão no edital.

**Art. 4º** Nenhum requisito de acesso a cargo público será cobrado sem expressa previsão legal ou antes da data da investidura, vedada a exigência de comprovação de qualquer requisito no ato de inscrição do concurso público ou em qualquer de suas etapas.

Parágrafo único. A escolaridade mínima e a qualificação profissional deverão estar de acordo com as leis que regem as profissões regulamentadas, quando for o caso.

**Art. 5º** O edital do concurso público será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da primeira prova; e

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
E-mail: [fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

II - disponibilizado no sítio oficial da internet do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e no da instituição realizadora, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação na imprensa oficial.

§ 1º A publicidade do edital dar-se-á, também, pela veiculação do Aviso de Edital, em jornal de grande circulação, podendo ainda ser veiculado em outros meios de comunicação, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser divulgado na mesma forma do disposto nos incisos I e II deste artigo, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando se tratar de mera correção de erro material.

**Art. 6º** O conteúdo mínimo do edital de abertura do concurso será composto de:

I - identificação da instituição realizadora do concurso e do órgão ou entidade pública que o promove;

II - ato oficial que autorizou a realização do concurso público;

III - lei de criação do cargo público e da carreira, bem como seus regulamentos;

IV - identificação do cargo público, suas atribuições, requisitos de investidura, classe de ingresso e remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem, bem como sua natureza fixa e variável e seus limites de variação, quando for o caso;

V - quantidade de cargos a serem providos;

VI - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VII - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

VIII - orientação para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação específica;

IX - indicação do órgão ou entidade dos aprovados ou o critério para sua definição, respeitada a ordem de classificação no concurso;

X - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases e seu caráter

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –

São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020

Telefone: (92)3303-2826/2827

[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

eliminatório e/ou classificatório, conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica;

XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos;

XII - datas de realização das provas, as quais só poderão ser alteradas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

XIII - relação da documentação a ser apresentada pelo candidato no ato de inscrição e na realização das provas, bem como do material de uso permitido e não permitido em cada fase;

XIV - informação de que haverá gravação de prova oral;

XV - formas de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários de consulta, vedada a adoção de consulta individual dos resultados, de acesso restrito unicamente ao candidato, salvo quanto aos dados pessoais inseridos em sua esfera de intimidades ou em resultados preliminares;

XVI - explicitação detalhada da metodologia de avaliação de cada fase do concurso público, inclusive das provas discursivas e orais, se for o caso, e das fórmulas de cálculo das notas;

XVII - quando for o caso, informação quanto à exigência de exames médicos específicos para a carreira e/ou de exame psicotécnico e/ou sindicância de vida pregressa, com apresentação dos critérios objetivos de sua avaliação;

XVIII - regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento dos recursos contra os resultados das provas;

XIX - percentual de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão;

XX - prazo de validade do concurso e possibilidade ou não de sua prorrogação; e

XXI - cronograma detalhado das fases do concurso.

**Art. 7º** Em cumprimento a Lei Municipal nº 352, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus (e-DOLM), a instituição realizadora deverá disponibilizar obrigatoriamente no sistema de escrita em relevo anaglifografia para leitura Braille os editais de concurso público, bem como os gabaritos após realização das provas.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Parágrafo único. O edital e os gabaritos mencionados deverão estar disponíveis para conhecimento dos candidatos no Núcleo de Atendimento ao Candidato da instituição realizadora do certame na cidade de Manaus.

### Seção II Da Inscrição

**Art. 8º** As inscrições serão efetuadas pelos candidatos conforme disposição específica no edital do concurso público.

**Art. 9º** Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

**Art. 10** Será exigido do candidato portador de deficiência, no período da inscrição indicado em cronograma, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

**Art. 11** A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação das instruções contidas neste Decreto e no edital.

**Art. 12** A inscrição do candidato estará condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital em, no máximo, de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração inicial do cargo, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas em lei ou no edital do concurso.

**Art. 13** Os concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias de encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, 15 (quinze) dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado nos casos em que o número de candidatos inscritos seja inferior ao de vagas previstas, observando, no novo período, os limites estabelecidos, com a devida divulgação no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 2º A inscrição somente será efetivada após confirmação do pagamento pela instituição bancária.

**Art. 14** O prazo final para o pagamento das inscrições será aquele que consta no boleto gerado ao candidato.

**Art. 15** A inscrição no concurso público determina, para todo e qualquer efeito, aceitação expressa, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Decreto e do edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

todos os atos que forem divulgados inerentes ao certame.

### Seção III

#### Da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição

**Art. 16** Será isento do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito municipal e promovidos por quaisquer dos órgãos e entidades da Administração Pública, o candidato que comprovar ser membro de família de baixa renda, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. O edital poderá trazer outras condições para a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, desde que não firam a isonomia.

**Art. 17** O candidato que atender ao critério estipulado no edital de concurso público deverá registrar o pedido de isenção no campo correspondente da ficha de inscrição.

**Art. 18** Os pedidos de isenção devidamente instruídos com os documentos pertinentes previstos no edital serão analisados e julgados pela instituição realizadora.

**Art. 19** Os resultados dos pedidos de isenção serão divulgados conforme previsto no edital do concurso público.

**Art. 20** Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição que não atendam às condições específicas para sua concessão, contidos no edital.

**Art. 21** A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a nulidade da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

**Art. 22** O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que desejar participar do concurso público deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, por meio de boleto bancário, obedecendo ao prazo determinado no cronograma do respectivo edital.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA(S) PROVA(S)

**Art. 23** O candidato que necessitar de atenção especial para participar das etapas do concurso público, sendo pessoa com deficiência ou não, deverá solicitar o atendimento, informando obrigatoriamente a natureza da necessidade, no ato da inscrição, conforme previsto no edital

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

de concurso público.

Parágrafo único. O acesso do candidato solicitante de atenção especial para realização da prova e sua eventual aprovação, não implicam no reconhecimento da deficiência declarada ou a compatibilidade da deficiência com a atividade pertinente às atribuições do cargo, a qual somente poderá ser determinada mediante exame médico.

**Art. 24** A solicitação de atenção especial para participar das provas será analisada segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo o candidato comunicado do seu atendimento ou não, conforme previsto no edital específico.

**Art. 25** A candidata lactante deverá informar essa condição ao se inscrever, especificando-a na ficha de inscrição, conforme determinação contida no edital.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 26** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios definidos na legislação em vigor.

**Art. 27** Do total de vagas definidas ao longo da validade do concurso público, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco) por cento para os candidatos com deficiência, conforme a legislação vigente, desde que a deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo único. Se, na apuração do número de vagas reservadas resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

**Art. 28** Para fazer jus à reserva de vaga, o candidato deverá declarar expressamente a deficiência no ato da inscrição e atender ao estipulado neste Decreto para comprovação.

**Art. 29** O candidato com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação e ao tempo de realização das provas, à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, garantida a acessibilidade devida.

Parágrafo único. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de laudo médico ou de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

**Art. 30** O laudo médico deverá conter obrigatoriamente os itens descritos no edital específico e conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

**Art. 31** Para fins de identificação para cada tipo de deficiência, adotar-se-á a referência especificada na legislação vigente.

**Art. 32** Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

**Art. 33** Será eliminado do concurso público o candidato:

I - inscrito para as vagas reservadas que porventura firmar declaração falsa sobre a condição de pessoa com deficiência, descrita no ato da inscrição; e

II - cuja deficiência for considerada, pela Junta Médico-Pericial do Município, incompatível com as funções do cargo pretendido.

**Art. 34** O candidato que não apresentar o laudo médico no prazo estabelecido no cronograma do edital do concurso público ou não for considerado pessoa com deficiência pela instituição realizadora, será automaticamente transferido para as vagas de ampla concorrência.

**Art. 35** Em caso de ampliação das vagas, será aplicado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), com base no total das vagas oferecidas para os candidatos com deficiência.

**Art. 36** As vagas reservadas que não forem ocupadas por inexistência de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos candidatos das vagas de ampla concorrência, observando-se obrigatoriamente a ordem de classificação.

## CAPÍTULO V DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 37** A lista de confirmação de inscrição estará disponível conforme especificado no edital do concurso público.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

**Art. 38** Se houver algum dado incorreto, o candidato deverá solicitar a correção na forma e no período previsto no edital do concurso público.

**Art. 39** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de sua inscrição em todas as etapas do concurso público, conforme definidas no respectivo edital.

### CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 40** Os integrantes da banca examinadora deverão ser profissionais especialistas, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica, registro no respectivo órgão de classe, se houver, de notório saber e ilibada reputação.

§ 1º A banca examinadora deverá adotar o critério tradicional da isenção e confidencialidade, para garantir a segurança e o sigilo da seleção de seus membros.

§ 2º Cada membro componente da banca examinadora da instituição realizadora deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso.

**Art. 41** Não poderá ser designado para compor a banca examinadora, nem dela participar eventualmente:

I - sócio ou professor de cursos preparatórios para concursos na função objeto do concurso público;

II - cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau e afim de pessoas enquadradas na hipótese do inciso anterior; e

III - cônjuge, companheiro, parente de 3º grau e afim, de candidato inscrito no respectivo concurso público.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, exigir-se-á dos designados declaração de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses arroladas nos incisos I, II e III.

**Art. 42** A banca examinadora deverá garantir a elaboração de prova com questões inéditas, sob pena de violação à moralidade pública.

### CAPÍTULO VII

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### DAS PROVAS

**Art. 43** Para participar das provas previstas no edital do concurso público o candidato deverá comparecer na data, local e horário estipulados no cronograma específico e apresentar documento original de identidade oficial, em perfeitas condições.

Parágrafo único. Serão considerados documentos oficiais de identidade com fotografia aqueles emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica), pelas Polícias Militares, pelos Conselhos ou Ordens de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - modelo com fotografia.

**Art. 44** Os resultados das provas serão publicados no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), e divulgados conforme definido no Aviso de Edital do Concurso Público.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS PROVAS DE TÍTULOS

**Art. 45** A prova de títulos será específica para cargos de nível superior, terá caráter classificatório e objetivará aferir a experiência profissional dos candidatos e capacidade técnica.

**Art. 46** A apresentação dos documentos da prova de títulos, se houver, deverá ser feita conforme definido no edital do concurso público, devendo ser observado:

I - na avaliação de títulos, somente serão considerados aqueles indicados no edital, obedecendo à pontuação correspondente;

II - para fins de pontuação, cada título e seu respectivo comprovante serão considerados uma única vez;

III - na etapa de recursos, deverá ser apresentada somente a argumentação, não cabendo anexar qualquer documento;

IV - serão desconsiderados os comprovantes que não atenderem às exigências deste Decreto e do edital do concurso público;

V - a legislação em vigor para os casos de comprovação de requisitos exigidos, com relação à validade e certificação da Instituição declarante;

VI - as cópias dos documentos não serão devolvidas em hipótese alguma;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –

São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020

Telefone: (92)3303-2826/2827

[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

VII - os Diplomas e Certificados serão aferidos apenas quando oriundos de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), associações profissionais brasileiras ou pelos respectivos conselhos regionais; e

VIII - serão considerados somente os títulos obtidos até o prazo estabelecido no edital de convocação para a sua entrega.

### CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

**Art. 47** A partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM) de cada etapa, o candidato deverá observar o prazo estipulado no edital do concurso público para interpor recurso junto à instituição realizadora.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput terá efeito devolutivo.

**Art. 48** No recurso deverá ser apresentada somente a argumentação, não cabendo anexar qualquer documento.

**Art. 49** Caberá ao edital de cada concurso prever que todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame administrativo e judicial, especialmente:

I - os que configurem erro material do edital ou seu descumprimento;

II - os que configurem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;

III - os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;

IV - os que vinculem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V - os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade; e

VI - os decisórios de recursos administrativos impetrados contra gabarito oficial.

**Art. 50** Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

**Art. 51** O prazo para recurso não pode ser inferior a 03 (três) dias úteis.

**Art. 52** É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele impetrado, bem como o fornecimento de certidão, de inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

**Art. 53** A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

## CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

**Art. 54** O resultado final do concurso público incluirá somente os candidatos aprovados, de acordo com critérios previstos em edital, por ordem decrescente de nota final, e será apresentado em duas listas, da seguinte forma:

I - geral, com todos os candidatos; e

II - específica dos candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

**Art. 55** Na apuração da nota final de classificação, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração resultante com duas casas decimais, sem arredondamento.

**Art. 56** O resultado final do concurso público, na forma estipulada pelo art. 54 deste Decreto, após homologação pelo Prefeito de Manaus, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM) e no endereço eletrônico informado no edital do concurso público.

## CAPÍTULO XI DO REQUISITO PARA NOMEAÇÃO

**Art. 57** É requisito comum exigido do candidato para fins de nomeação aos cargos diversos do edital específico ter sido aprovado e classificado no concurso público, de acordo com critérios estipulados no edital, seus anexos e retificações, se houverem, sem prejuízo da observância aos comandos legais constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus - Lei nº [1.118/1971](#).



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### CAPÍTULO XII

#### DA POSSE

**Art. 58** O candidato aprovado no concurso público, ao atender à convocação, deverá apresentar a documentação constante em edital específico.

§ 1º A documentação poderá ser entregue por terceiros, mediante apresentação de procuração pública ou particular.

§ 2º Se a procuração for por instrumento particular, deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação, a extensão dos poderes conferidos e com firma reconhecida, juntando, em qualquer caso, cópia da identificação do procurador.

**Art. 59** São requisitos básicos para posse em cargo público:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de efetiva posse no exercício no cargo;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - gozar de direitos políticos;

IV - estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

V - estar inscrito regularmente no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF);

VI - ter nacionalidade brasileira;

VII - ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo no exame médico de avaliação admissional, pela Junta Médico-Pericial do Município (JMPM); e

VIII - possuir os documentos obrigatórios para tomar posse no referido cargo, bem como os demais requisitos exigidos em edital específico.

§ 1º No caso do candidato aprovado ser de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma da legislação vigente.

§ 2º No caso do candidato aprovado ser estrangeiro, apresentar o visto permanente.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

**Art. 60** O candidato que for considerado apto nas etapas de exame médico admissional e de análise da documentação estará qualificado a tomar posse.

§ 1º O candidato que não puder tomar posse na data estipulada poderá requerer formalmente ao órgão ou entidade proponente do concurso público o adiamento da mesma, no prazo previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, Lei nº [1.118/1971](#), levando-se em consideração a data da publicação do Decreto de nomeação.

§ 2º O candidato empossado no cargo será submetido ao estágio probatório de 3 (três) anos ao longo do qual terá seu desempenho avaliado segundo critérios estabelecidos por regulamento próprio.

## CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO

**Art. 61** Para fins de convocação, o candidato aprovado, classificado e nomeado dentro do número de vagas disponibilizadas pelo órgão ou entidade proponente do concurso público, será convocado por meio de aviso de edital específico publicado no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), para submeter-se ao exame médico de avaliação admissional e apresentar a documentação exigida, no prazo, horário e local definidos.

§ 1º O candidato, uma vez convocado, se residir em local diverso, deverá se deslocar com recursos próprios.

§ 2º O candidato convocado poderá abrir mão de sua posição na ordem de classificação e optar por permanecer entre os aprovados, em último lugar, aguardando futura convocação, desde que haja outro(s) candidato(s) remanescente(s), caso em que se procederá à imediata convocação do candidato subsequente.

**Art. 62** Será eliminado do concurso o candidato que não se apresentar no prazo estipulado no aviso de edital, contados a partir da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

Parágrafo único. O órgão ou entidade proponente do concurso público convocará o candidato subsequente, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

## CAPÍTULO XIV DO EXAME MÉDICO DE AVALIAÇÃO ADMISSIONAL

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
[Telefone](#): (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

**Art. 63** O exame médico admissional terá por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, considerando-se as exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Os candidatos convocados para a realização do exame médico admissional deverão portar documento de identidade original e demais documentos exigidos pela Junta Médico-Pericial do Município (JMPM).

**Art. 64** O exame médico admissional será realizado no Município do Manaus, em local designado pela Junta Médico-Pericial do Município (JMPM).

**Art. 65** Os candidatos com deficiência convocados serão submetidos à Junta Médico-Pericial do Município que emitirá decisão conclusiva sobre o grau de deficiência para o exercício do cargo que pretende ocupar.

**Art. 66** No exame médico admissional não serão atribuídas notas, sendo o candidato apenas qualificado como "apto" ou "inapto".

## CAPÍTULO XV DA EXCLUSÃO DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 67** Será excluído do concurso público, em qualquer de suas etapas, o candidato que não observar as disposições deste Decreto e do edital do concurso público.

## CAPÍTULO XVI DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 68** O prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados, 1 (uma) vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do concurso.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 69** Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto perdurar o certame e quaisquer retificações que se fizerem necessárias, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

**Art. 70** Não será devolvida, em nenhuma hipótese, qualquer taxa paga, exceto no caso de cancelamento do concurso público.

**Art. 71** A instituição realizadora resguardará o sigilo das provas, podendo seus agentes ser

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –

São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020

Telefone: (92)3303-2826/2827

[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

responsabilizados administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação indevida, no todo ou em parte, de provas, questões, gabaritos e resultados.

**Art. 72** A fim de assegurar o princípio do ineditismo e o controle público, a instituição realizadora deverá divulgar ao público em geral, em seu sítio eletrônico, por tempo indeterminado, todas as suas provas objetivas, discursivas e orais, gabaritos preliminares e definitivos, razões de modificação de gabarito, resultados e propostas de solução já realizadas em concursos públicos.

**Art. 73** Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, devendo o órgão ou entidade proponente convocar todos os candidatos para o preenchimento total das vagas oferecidas no edital, até o término da validade do concurso.

**Art. 74** É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço para correspondência enquanto o concurso público estiver dentro do prazo de validade, não se responsabilizando a instituição realizadora do concurso por eventuais prejuízos que possa sofrer o candidato, em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

**Art. 75** Decorridos 10 (dez) anos da realização do concurso público, tendo como base a data da homologação publicada no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM), serão incinerados todos os documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade, desde que não haja pendência de demanda judicial ou da corte de contas.

**Art. 76** Fica revogado o Decreto nº 9.363, de 23 de novembro de 2007.

**Art. 77** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de outubro de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus